



DESPACHO DE CANCELAMENTO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40/2024 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2024 POR MOTIVOS CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA.

O **PREFEITO DE CUNHATAÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a administração pública, e em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), e

CONSIDERANDO: que o art. 71, II, da Lei nº 14.133/21 estabelece que: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: [...] II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO: A Súmula 473 do STF, que assim dispõe: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;**

CONSIDERANDO: Que a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

CONSIDERANDO a lapso temporal demasiadamente extenso nos trâmites procedimentais para realização e conclusão do presente processo licitatório, aliado ao fato de que, o prazo previsto para execução da obra é de 180 dias e que faltam menos de 45 dias para o término do mandato deste gestor.

CONSIDERANDO que atualmente a Administração Pública encontra-se em fase de transição de governo para o próximo Prefeito Eleito.

RESOLVE:

A revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a administração **RESOLVE REVOGAR o PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40/2024 –EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2024**, cancelando para todos os efeitos os atos anteriores.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Cumpra-se,

Cunhataí/SC, 18 de novembro de 2024.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal